

FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP

REGULAMENTO

NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Aprovado pela Resolução nº. 02 do Conselho Superior, de 08 de fevereiro de 2021

SÃO PAULO - SP
2021

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO DA FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º. O Núcleo de Apoio ao Discente (NAP), no âmbito da estrutura organizacional da FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP, caracteriza-se como um órgão de apoio didático pedagógico, subordinado à Direção Geral, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos de graduação e tecnológicos dos cursos da Instituição.

Art. 2º. São objetivos do NAP:

- I. Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. Orientar e acompanhar os estudantes e/ou professores sobre questões de caráter didático pedagógico.

Parágrafo único. O funcionamento do apoio psicopedagógico, a orientação pedagógica e o atendimento à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, visa cumprir, dentre outros, os seguintes objetivos gerais:

- a) auxiliar acadêmicos na integração destes ao contexto universitário;
- b) realizar orientação ao aluno, no que se refere às dificuldades acadêmicas, proporcionando a identificação dos principais fatores envolvidos nas situações problemas e estratégias de enfrentamento pessoais e institucionais;
- c) acompanhar acadêmicos que apresentem dificuldades de aprendizagem, visando o desenvolvimento de competências e habilidades acadêmicas, acompanhando o desempenho acadêmico, a evasão escolar, índices de aproveitamento e de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;
- d) auxiliar na avaliação acadêmica de alunos ingressantes, buscando identificar as dificuldades de aprendizagem e auxiliar no planejamento de cursos de nivelamento, bem como orientar os acadêmicos que apresentarem dificuldades específicas de aprendizagem.

Art. 3º. O NAP visa desenvolver as seguintes ações:

- I. Desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica;
- II. Fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da qualificação universitária;
- III. Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem;
- IV. Apoiar os estudantes e os professores de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades discentes e docentes;
- V. Promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O NAP é constituído por:

- I. 01 (um) psicopedagogo, com pós-graduação na área de psicopedagogia clínica e institucional e com, no mínimo, três anos de experiência;
- II. 01 (um) profissional da área de psicologia ou graduação com formação em psicanálise e com, no mínimo, três anos de experiência.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES

Art. 5º. As orientações e aconselhamentos de intervenção visam:

- I. orientação aos casos relativos às dificuldades de aprendizagem e estudo;
- II. encaminhamento para profissionais e serviços especializados dependendo da situação apresentada;
- III. orientação relativa às dificuldades de relacionamento interpessoal que ofereçam dificuldades de adaptação e motivação na dimensão acadêmica e profissional;
- IV. orientação aos encaminhamentos da direção, coordenação de curso, coordenação de estágios, corpo docente e Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. orientação às demandas relacionadas à profissão e à formação profissional.

Art. 6º. As orientações e aconselhamentos consistem em:

- I. Apoio Psicopedagógico: as atividades desenvolvidas têm como alvo problemáticas desenvolvimentais, dificuldades de aprendizagem e de realização escolar, problemas sociais ou de comportamento, educação especial, etc. O apoio será dado diretamente ao aluno ou através da colaboração com professores e outros profissionais;
- II. Orientação Escolar e Profissional: tem como objetivo apoiar os alunos no processo de desenvolvimento da sua identidade pessoal e do seu projeto de vida, promovendo o autoconhecimento ao nível das características pessoais, valores, interesses e capacidades e a informação sobre os diferentes percursos formativos, bem como de referenciais de emprego e profissões;
- III. Portador de Transtorno de Espectro Autista: em atendimento ao disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a IES garante proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista. O aluno será atendido em suas necessidades e dificuldades referentes a sua vida escolar, à sua aprendizagem e qualidade de relacionamento que mantém com seus pares na instituição, no trabalho e na família.

CAPÍTULO IV

DOS ATENDIMENTOS

Art. 7º. Qualquer discente da Faculdade pode recorrer ao Apoio Psicopedagógico.

- A orientação aos discentes será definida de acordo com a demanda e análise prévia de cada situação problema.
- Para o corpo discente, a demanda de orientação poderá ser manifestada pelo próprio discente ou por encaminhamento dos professores.

Art. 8º. Os atendimentos e/ou atividades do Apoio Psicopedagógico, Orientação Pedagógica e à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, quando executados por profissional da área da Educação, Psicologia e/ou Psicanalista, serão registradas em formulários específicos, respeitando o critério de sigilo profissional e as normas e resoluções do Profissional; Resolução CFP 07/2003;01/2009 e alterações.

Art. 9º. Os dados dos atendimentos das orientações e aconselhamentos realizados serão de acesso exclusivo do profissional, registrado no órgão de classe, e serão arquivados em armários com chaves onde apenas o mesmo terá acesso para consulta e registros dos casos acompanhados.

Parágrafo único. Outros profissionais da instituição não terão acesso às informações confidenciais, salvo outros profissionais psicólogos autorizados pelo profissional de apoio Psicopedagógico coordenador do NAP, que componham a equipe de trabalho ou o usuário ou responsável por menores de idade, de acordo com a Resolução CFP 01/2009. No caso da extinção do serviço ou da substituição de funções ou profissionais da área clínica serão adotados procedimentos do Art. 15, do Código de Ética Profissional/CFP.

CAPÍTULO V DOS HORÁRIOS

Art. 10º. O Apoio Psicopedagógico e Orientação Pedagógica e à Pessoa com Transtorno de Espectro Autista funcionará em local próprio e seu horário de funcionamento será definitivo pela Direção Geral em cada semestre letivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Este Regulamento só pode ser alterado se aprovado pelo Conselho Superior (CONSU).

Art. 12º. Os casos omissos e as interpretações deste regulamento serão dirimidos pela Direção da Faculdade juntamente com as coordenações dos cursos e membros do NAP.

Art. 13º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior (CONSU) da FACULDADE DE SÃO PAULO - FASP.

São Paulo-SP, 08 de fevereiro de 2021.

Regulamento aprovado em 08 de fevereiro de 2021 pela Resolução Conselho Superior nº.

02/2021